



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº. 700 , de 26 de setembro 2013.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a suplementar as seguintes dotações abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Manutenção e Operacionalização da Educação Básica**

**Recurso Vinculado:**

<b>Funcional</b>	<b>Ficha</b>	<b>Elemento</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
12.361.0091.2.059	100	3.3.90.30.51	05.004.003	100.000,00
<b>Total :</b>				<b>100.000,00</b>

**Artigo 2º** - O presente crédito será coberto na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com recursos provenientes do excesso de arrecadação do Salário Educação.

**Artigo 3º** - Segue em anexo Metodologia de Cálculo Estatístico para apuração da Tendência do Excesso de Arrecadação dos Recursos Salário Educação para o 3º Quadrimestre, que faz parte integrante desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 26 de setembro de 2013

  
**RAUL MACHADO**

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

## METODOLOGIA DE CÁLCULO Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação

Fundamentação Legal: Lei Federal 4.320/64

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - ...
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - ...
- IV - ...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

### Metodologia de Cálculo Estatístico para Apuração da Tendência do Excesso de Arrecadação dos Recursos Salário Educação para o 3º Quadrimestre de 2013

RECEITA	ORÇAMENTO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Total
Exercício 2012	1.000.000,00	79.098,96	143.963,75	92.324,36	88.577,66	87.167,03	96.510,73	94.332,05	93.546,43	775.520,97
Exercício 2013	1.254.000,00	99.536,20	177.597,10	110.845,15	104.749,86	103.412,54	106.173,56	110.522,86	108.694,54	921.531,81
Diferença	254.000,00	20.437,24	33.633,35	18.520,79	16.172,20	16.245,51	9.662,83	16.190,81	15.148,11	146.010,84

775.520,97
382.665,98
921.531,81
1.254.000,00

1. Arrecadação do 1º período X1 (Janeiro a Junho de 2012): R\$
2. Arrecadação do 2º período X1 (Jul a Dez. De 2012): R\$
3. Arrecadação do 1º período X2 (Janeiro a Junho de 2013): R\$
4. Receita prevista para 2013: R\$

**I) CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO:**

Cálculo da taxa de incremento =  $\frac{1^{\circ} \text{ período de X2}}{1^{\circ} \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{921.531,81}{775.520,97} \times 100 = 118,8274522$

Taxa de incremento = 118,83% - 100,00% = 18,83%  
Arrecadação do 2º período de X1 x Taxa de incremento =  $382.665,98 \times 18,83\%$  = **72.046,25**

Arrecadação do 2º Período Atualizada: =  $382.665,98 + 72.046,25$  = **454.712,23**

**II) CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADACÃO:**

Receita Prevista para 2013	R\$	1.254.000,00
Arrecadação do 1º período X2	R\$	921.531,81
Arrecadação do 2º perío. Atualiz R\$	R\$	1.376.244,04
<b>Excesso de Arrecadação Esperado</b>	<b>R\$</b>	<b>122.244,04</b>